Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 2001/2004

LEI Nº 53/2001

"Dispõe sobre a construção de posto de saúde na fazenda Peixe, neste município e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu, ***Prefeito Municipal*** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um posto de saúde na fazenda Peixe, neste município.

§ 1° - O prédio deverá ser construído em local que melhor convier ao acesso dos moradores da região.

§ 2° - A estrutura do prédio deverá ser em alvenaria com cobertura em telha plan e piso de cerâmica.

Art. 2° - A Prefeitura deverá adquirir posse da área a ser utilizada para a construção..

Art. 3° - Fica a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Obras Públicas encarregadas de observar a legislação.

Art. 4° - Fica a Secretaria de Obras públicas, responsabilizada em observar a legislação pertinente, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e um (2001).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Hélio Régis Valente

PREFEITO MUNICIPAL